

## LEI Nº 879/98

### EMENTA:

Define normas para a regularização de edificações já construídas e dá outras Providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O contribuinte que possui há mais de 06 (seis) meses, sem que haja recolhido os tributos referentes à licença urbanística, de construção e outros emolumentos, serão dispensadas 50% (cinquenta por cento) das multas, juros e correção monetária referente ao principal e o pagamento poderá ser feito em 04 (quatro) parcelas mensais de igual valor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei.

**Art. 2º** – O Anexo I, integrante desta Lei, define o quantitativo, símbolo e valor da remuneração.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, com efeito retroativo a 1º de abril de 1998, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo Único** – Inicialmente, após o pagamento da primeira parcela, será dada licença provisória, e quando da quitação do débito, a licença definitiva.

**Art. 4º** - O contribuinte que requerer licença para construção de muros e calçadas, gozará da redução de 80% (oitenta por cento) das taxas e emolumentos a ela inerentes, desde que o pleito seja apresentado no prazo de 02 (dois) anos a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º** – A concessão da licença urbanística especial a ser concedida nos termos das disposições dos Artigos 1º, 2º e 4º desta Lei não isenta do cumprimento de obrigações estabelecidas pelos Códigos Municipais e Legislação Superior.

**Art. 6º** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o desmembramento e construções realizadas em terrenos ainda não desmembrados, cuja área seja inferior aos padrões definidos pelo Código de Urbanismo da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

Parágrafo Único – Os lotes desmembrados não poderão ter área inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados.

**Art. 7º** – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for pertinente e prorrogar prazos por uma única vez, por igual período.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, 24 de agosto de 1998.

**Joel de Barros M. Júnior**  
**Prefeito**